



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33.081	pág. 07
de: 19 / 07 / 15	
Caderno: Public. Divul.	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 156/2015	
INTERESSADO:	Daniela Carvalho Sophia
ASSUNTO:	Contratação de consultor <i>ad hoc</i> para análise de propostas submetidas ao Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS
PROCESSO:	2921/2014 - FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a solicitação da Diretoria Técnico-Científica à Sra. Daniela Carvalho Sophia quanto à emissão de nota fiscal, bem como da requisição do pagamento pelo serviço especializado prestado na qualidade de consultora *ad hoc* do Programa de Apoio à Pesquisa – UNIVERSAL AMAZONAS junto a esta Fundação, para a devida liquidação do empenho realizado;

b) o Parecer 475/2015 da Assessoria Jurídica salientando que:

I. a Diretoria Administrativo-Financeira solicita orientação e análise quanto ao questionamento da referida Consultora sobre a impossibilidade de emitir Nota Fiscal;

II. o Projeto Básico no item 7.1 informa que: "A contribuição do consultor *ad hoc* será considerada como serviço relevante ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Amazonas e será remunerada nos termos da Resolução nº 040/2014";

III. ainda de acordo com o Projeto Básico nos itens 5.4 e 5.5 que versam sobre as Responsabilidades do Consultor *ad hoc*, respectivamente a saber: "responder por todas as despesas decorrentes dos tributos de qualquer natureza, que indicam ou venham incidir sobre o Contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo", "os tributos (impostos, taxas, amolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente contratação ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contratado assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso";

IV. de acordo com o Manual Técnico de Orçamento da SEFAZ/AM, os "Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas" são considerados despesas correntes e devem ser comprovados por meio de Nota Fiscal de Serviços Avulsa, emitida pela Prefeitura do local onde está sendo realizado o serviço, juntando o DAM (Documento de Arrecadação Municipal), comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, e que a emissão de NF também é obrigatória conforme a Resolução da Secretaria Municipal da Fazenda do Rio de Janeiro Nº 2.617, de 17 de maio de 2010;

DECIDIU:

DETERMINAR que seja emitida a Nota Fiscal pela Consultora *Ad Hoc*, Sra. Daniela Carvalho Sophia, uma vez que é o documento fiscal oficial e comprova o recolhimento dos impostos inerentes à prestação dos serviços.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 30 de junho de 2015.


René Levy Aguiar
Presidente


Andrea Viviana Waichman
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro